



Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

PORTARIA Nº 014.2012.63.1.1.597517.2012.18869

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas, pela Sra. Cosma Pereira Lopes, que a feira instalada na Rua Francisca Mendes (antiga rua Palmeira) comercializa produtos sem a devida higiene, ocupando o logradouro público e obstruindo calçadas. Que já procurou o IMPLURB e a SEMPAB sem que tenha havido qualquer providência a respeito do problema apresentado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 674, de 04 de novembro de 2002, estabelece, em seu art. 7, que qualquer atividade ou estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou similar poderá ser exercida ou instalar-se no Município de Manaus, de, forma fixa ou provisória, desde que tenha recebido da Prefeitura a devida Licença de localização e funcionamento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 674, de 04 de novembro de 2002, estabelece, nos seus art. 44, § 1º, e 58, II, que os passeios deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas e que a sua ocupação deve deixar livre de barreiras, para o trânsito público, uma faixa com largura não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

CONSIDERANDO que a Lei nº 674, de 04 de novembro de 2002, estabelece, nos seus art. 124, parágrafo único, e art. 125, incisos I, II, III e IV, que as feiras livres são espaços utilizados para o comércio de gênero de primeira necessidade ou produtos típicos, feito mediante a instalação de barracas, tendas, trailers e caminhões, em caráter transitório e temporário, só podendo se instalar em local previamente autorizado pela Prefeitura, observando as disposições do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus e legislação correlata, os níveis de ruído adequados para o local e período de funcionamento, as exigências do órgão municipal regulador do trânsito e as exigências do Código Sanitário de Manaus;



Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

CONSIDERANDO ainda as informações constantes do Parecer Técnico - SENG Nº 005/10, da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPAB, que a referida feira fora implantada no logradouro público, em instalações inapropriadas e sem a observância da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística.

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear a Sr. Eduardo Nunes Aguiar, funcionário designado para esta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do IMPLURB informações sobre as providências adotadas para desobstruir o passeio público, encaminhando ao Ministério Público(63ª PROURB) relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal;

IV. Requisitar informações da SEMPAB sobre as providências adotadas para coibir as irregularidades apontadas no mencionado relatório, encaminhando ao Ministério Público(63ª PROURB) documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal, inclusive da fiscalização *in loco* e das medidas adotadas;

V. Encaminhar copia do Parecer Técnico – SENG Nº 005/10 para a empresa Manaus Ambiental e Amazonas Energia para as providências pertinentes referentes a ligação clandestina de água e luz, respectivamente.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 31 de maio de 2012.

Paulo Stélio Sabbá Guimarães
Promotor de Justiça